



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que:

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VIVEIROS DE MUDAS, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO - PR".

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

1. - RELATÓRIO

2. - VOTO DO RELATOR:

Da detida análise do PL em tela, de autoria do Poder Legislativo, verifica-se que se busca autorizar que o Poder Executivo Municipal proceda com a criação de programa de "viveiro de mudas" destinado ao cultivo de árvores nativas e frutíferas, com objetivos conforme previsto no art. 2º da proposição em análise.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há acréscimo de despesas.

Foi anexado ao projeto, parecer contábil com demonstração da existência de dotação orçamentária passível de enquadramento.

Diante do todo exposto, no entendimento desta relatoria, o Projeto de Lei em comento está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.026/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (LDO), e a Lei 1.030/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2024 (LOA), sendo que eventual assunção de receitas ou despesas poderá ocorrer na forma fixada na respectiva lei orçamentária, a qual é passível de acréscimos por meio de abertura de crédito adicional, na forma da lei.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL em tela está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 02/2024, de autoria do Poder Legislativo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.



GILCIANO MOREIRA

RELATOR

Antonio Olinto, 13 de março de 2024.

Com o Relator:



WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE



MARCO ANTONIO VEIGA
MEMBRO